



## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

**Local:** Rua Cuiabá, 48, Vila Portuguesa

**Data:** 24/05/2018

**Horário:** 8h30m

1 Aos vinte e quatro dias do maio de 2018 realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da  
2 Criança e do Adolescente na sede da Igreja Nova Aliança. A presidente Rejane inicia a reunião dando boas  
3 vindas. **Justificativa de ausência:** Jucilei Pascoal Boaretto, será representada pela sua suplente Silvana Valentim.  
4 Na sequência propõe a aprovação da pauta: **1. Apresentação do Plano Municipal IST/AIDS; 2. Crescer em**  
5 **Família – Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR; 3. Projeto Intersetorial para Crianças em Situação de Risco –**  
6 **Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família – Ofício nº 038/2018 - CMAS; 4. Indicação de Representante**  
7 **para o Comitê Justiça Restaurativa; 5. Relato das Comissões; 6. Informes.** Rejane apresenta para plenária e  
8 informa do pedido de alteração de ponto de pauta do item 2 para primeiro ponto de pauta, foi aprovada a  
9 alteração. **1. Crescer em Família – Deliberação nº 55/2016 – CEDCA/PR.** Rosângela, da Secretaria de Assistência  
10 Social, inicia a fala resgatando que este Conselho já deliberou em reunião anterior a resolução para formalização  
11 do programa Crescer em Família. Informa que a resposta ao ofício da SMAS, solicitando informações sobre a  
12 possibilidade de utilização de recurso para criação de república para jovens de 18 anos e se o valor estipulado  
13 pode ser alterado conforme número de unidades existentes no município. A resposta do CEDCA pelo Ofício  
14 CEDCA/PR nº 181/2018, orienta que o município, não pode utilizar o valor do residual para a criação da uma  
15 república. Mas que o valor de 60.000,00 reais orientado é apenas um valor de referência e que pode ser  
16 redistribuído o valor total de 840.000,00 reais, para ser partilhado para as unidades de acolhimento institucional  
17 existentes no município. Rosangela da SMAS, informa que a resolução pode ser formulada com as adequações  
18 mediante a resposta aos questionamentos e encaminhado para a Administração pública para os trâmites para o  
19 chamamento público. A Conselheira de direito Lídia, solicita esclarecimentos se o prazo de execução deste  
20 recurso será à partir do chamamento público ou desde do tempo de recebimento do recurso. Rosangela  
21 informa que o prazo é mediante a data do depósito do recurso no FMDCA, que aconteceu em Outubro de 2017,  
22 mas que o prazo é prorrogável para mais 01 ano tendo 24 meses para execução. **2. Apresentação do Plano**  
23 **Municipal IST/AIDS.** Cristina representante do grupo de trabalho, pela entidade ALIA. Faz a descrição dos dados  
24 de situação do município, aumento de casos de IST/AIDS em mulheres em idade fértil (10-49 anos),  
25 adolescentes e jovens (15-24 anos); taxa de gravidez na adolescência, aumento de casos entre adultos, aumento  
26 em idosos, entre outros. Com o encerramento do convênio com Banco mundial da saúde com o Ministério da  
27 Saúde do Brasil, houve descontinuidade dos serviços e desmonte. E que do ponto de vista social envolve  
28 questões de pobreza e acesso a direito. E que se percebeu nessa trajetória as diretrizes em todas as políticas e a  
29 ausência da parte educacional e de adesão ao uso de medicamentos pelos usuários. O desafio é realizar um  
30 plano em que não implica necessidade de recursos humanos e material devido ao congelamento dos recursos.  
31 O grupo de trabalho, realizou estudo dos ambientes internos e externos existentes (potencialidades e desafios)  
32 para que conseguissem pensar um plano dentro da realidade atual de poucos recursos para políticas públicas.  
33 Em que uma das ações e a necessidade de melhoria de articulação com as demais políticas, perda de protocolos  
34 e fluxos que não foram formalizados e que com saída de profissionais foi ao longo do tempo fragilizando o  
35 serviço de acompanhamento aos casos de IST/AIDS. Apresenta os objetivos do programa com as ações  
36 propostas para realização do trabalho. Qual proposito deste programa a compreensão da importância de  
37 institucionalização da política de IST/AIDS e que construam uma gestão para a eficácia da política municipal de  
38 IST/AIDS e hepatites. E que será criado um comitê gestor com as demais políticas para não ter sobreposição de  
39 ações e que sejam ações complementares. E estima-se que em 03 anos, tenhamos um quadro de superação das  
40 situações apresentadas pelo grupo de estudo. Josiane aponta que na sua experiência profissional na área rural a  
41 incidência de gravidez na adolescente e que teve uma dificuldade de dialogar com as famílias devido ao  
42 preconceito destes pais e que se tive um comitê atuante neste sentido poderia contribuir para quebra deste  
43 índice de gravidez na adolescência. Cristina relata que enquanto ONG ALIA realizou um trabalho e que é  
44 necessário trabalho com os responsáveis para atingir os jovens. E que casos de transmissão vertical de AIDS pela  
45 gestação em adolescentes e que no município, não tem muitos casos, no entanto, a muitos casos de sífilis  
46 congênita. A Conselheira de direito Lídia relata que nos acolhimentos institucionais tem tido casos de sífilis em  
47 bebês atendidos e que no município tem sobrecarregado os hospitais que tem infectologistas para atendimento  
48 a estes bebês. Rejane solicita informações de como as entidades podem acessar este programa. Cristina relata



## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

49 que esse comitê irá fazer levantamento das entidades vinculadas as políticas públicas para a realização das  
50 estratégias em conjunto mediante a demanda apresentada pelas políticas. **3. Projeto Intersetorial para Crianças**  
51 **em Situação de Risco – Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família – Ofício nº 038/2018 - CMAS;** Rejane  
52 informa sobre a reunião realizada com a mesa diretora do CMAS, sobre a aprovação da contratação de  
53 estagiárias de pedagogia para o projeto intersetorial, para crianças em situação de risco e que isso era processo  
54 dentro da legalidade. No entanto o CMDCA questionou a ausência do projeto que visa atender uma faixa etária  
55 de 04 anos e que não tem serviços inscritos neste Conselho para atender essa demanda. E da necessidade de  
56 esclarecimento ao CMDCA do projeto e apresentação do mesmo e a manifestação deste Conselho sobre o  
57 projeto. Rejane solicita a Maria Inês Galvão representante da Secretaria de Assistência Social que está  
58 acompanhando a construção deste projeto para esclarecimentos. Maria Inês informa que o projeto será  
59 encaminhado para este Conselho para esclarecimentos, e que primeiro foi solicitado a possibilidade de  
60 contratação destes estagiários para que o projeto fosse finalizado pelas políticas envolvidas. Conselheira de  
61 direito Alexandra, questiona se o projeto virá para deliberação deste Conselho ou para ciência. Maria Inês  
62 informa que o projeto deverá ser aprovado pela CMDCA em deliberação. Alexandra informa que é complicado a  
63 aprovação deste projeto sem participação deste Conselho, e que não responde a resolução do CMDCA que é  
64 contrário a formato de um projeto que não atende a deliberações deste Conselho. Josiane informa que muitas  
65 ações não são realizadas pelo CMDCA e que precisamos avaliar o projeto. Karen Ikeda informa que o CMDCA  
66 deve avaliar o projeto mesmo que seja para sua aprovação ou não. Maria Inês informa que compete a este  
67 Conselho deliberar e caso não seja adequado deve apontar as adequações. Rejane informa que este projeto não  
68 supre as requisições deste conselho e não atende as necessidades do P4, e que a resolução deste Conselho  
69 permanece sem respostas à demanda da população. E que o projeto será apresentado no CMDCA na reunião  
70 ordinária do dia 14/06/2018. Alexandra solicita que o projeto deve ser enviado aos conselheiros de direito para  
71 leitura de no mínimo 02 dias para apropriação do projeto. A plenária delibera por unanimidade para  
72 formalização do pedido de envio do projeto ao CMDCA para apreciação do projeto. **4. Indicação de**  
73 **Representante para o Comitê Justiça Restaurativa.** Rejane informa que Justiça Restaurativa em Londrina está  
74 sendo realizado pela 2ª vara da infância pela juíza Claudia Catafesta. E a necessidade de formalização de um  
75 comitê de justiça restaurativa e indicação de um conselheiro de direito do CMDCA no comitê e que tem como  
76 propósito a discussão das estratégias e ações propostas. A reunião será dia 05/06/18 às 14 horas na Secretaria de  
77 Educação. Rejane informa que poderá ir representando o CMDCA nesta reunião, mas que será necessário  
78 deliberar quem irá representar o CMDCA nas demais reuniões na próxima reunião ordinária. **5. Relato das**  
79 **Comissões; Comissão de Legislação:** O Conselheiro Jose Wilson, solicita que os processos para análise sejam  
80 enviados para plenária com antecedência. a) **Parecer 02/2018** - Trata-se de análise desta Comissão de Legislação  
81 quanto ao teor do Projeto de Lei nº 40/2018, que institui o Fórum Municipal de Educação (FMEL) no município  
82 de Londrina e dá outras providências. Eis o teor da norma apresentada: Art. 1º Fica instituído no âmbito do  
83 Município de Londrina, o Fórum Municipal de Educação (FMEL), em caráter permanente, com a finalidade de  
84 revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os  
85 correspondentes fóruns de Educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas  
86 públicas da Educação Básica e Superior no Município de Londrina. Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de  
87 Educação de Londrina (FMEL): I — Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação; II - Planejar e  
88 organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município; III - Acompanhar, junto à Câmara  
89 Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação; IV - Articular para  
90 que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas  
91 instituições de Educação Básica e Superior; V - Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade  
92 de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica e Superior; VI - Apoiar a  
93 obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior; VII - Organizar encontros  
94 sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento  
95 de ações; VIII - Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de  
96 Educação Básica e Superior; IX - Articular-se aos demais Fóruns de Educação da região metropolitana; X -  
97 Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior; e XI -  
98 Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas. A  
99 justificativa do presente projeto tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Londrina, o Fórum



## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

100 Municipal de Educação (FMEL), em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o  
 101 Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de  
 102 Educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e  
 103 Superior no município de Londrina. A criação dos Fóruns Municipais de Educação advém de orientação do  
 104 Ministério da Educação e se inserem na perspectiva da gestão democrática da Educação Básica Pública,  
 105 conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de  
 106 Educação (PNE). Segundo o Fórum Nacional de Educação (FNE), Fóruns Permanentes de Educação são espaços  
 107 de participação da sociedade para formulação e acompanhamento da política educacional em cada território.  
 108 Discutem, propõem, acompanham, avaliam as políticas públicas no âmbito do sistema educacional, especialmente  
 109 aquilo que está no respectivo Plano Municipal de Educação, que deve ser aprovado em lei. O Fórum no  
 110 município deve se referenciar nas atribuições e dinâmicas de funcionamento do Fórum Nacional de Educação. A  
 111 fundamentação legal deste projeto Lei está dentro da legalidade, não havendo óbice quanto a sua aprovação, o  
 112 mesmo está dentro das orientações do Plano Nacional da Educação. E como sugestão solicitamos a inclusão  
 113 como membro deste 01 representante do Conselho Tutelar. A conclusão da Comissão de Legislação reunida  
 114 manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 40/2018, e à continuidade de sua tramitação. A plenária do Conselho  
 115 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi favorável à aprovação do projeto de lei, tendo 02  
 116 abstenções. b) **Parecer 03/2018** - trata-se de análise desta Comissão de Legislação quanto ao teor do Projeto de  
 117 Lei nº 57/2018, que torna obrigatória a elaboração de um Plano de Evacuação com planejamento prévio e  
 118 efetivo treinamento para evacuações emergenciais na Rede Pública de Ensino no município de Londrina e dá  
 119 outras providências. Eis o teor da norma apresentada: Art. 1º Todas as Centros de Educação Infantil, Centros  
 120 Municipais de Educação Infantil e Escolas de Nível Fundamental I da Rede de Ensino Pública, em atuação no  
 121 Município de Londrina, ficam obrigadas a elaborar um Plano de Evacuação com planejamento prévio e efetivo  
 122 treinamento para evacuações emergenciais e apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer  
 123 procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários em  
 124 caso de alguma situação emergencial ou de eminente perigo. Art. 2º O Plano de Evacuação deverá: I - Ser  
 125 elaborado especificadamente para cada instituição de ensino levando em conta as normas técnicas de  
 126 acessibilidade da Associação Brasileira de Normas (ABNT) NBR 9050 e as normas referentes ao Código de  
 127 Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná; e II - Indicar as peculiaridades  
 128 das instalações de cada instituição de ensino, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de  
 129 emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as  
 130 prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na execução do Plano de Evacuação. A  
 131 justificativa se dá após recente e devastador episódio que culminou na morte de 12 (doze) crianças na cidade do  
 132 Rio de Janeiro, um duro questionamento restou inquieto: "Estariam nossas crianças preparadas para uma rápida  
 133 evacuação da edificação escolar em caso de algum sinistro?" A resposta, por evidente, parece ser duvidosa não  
 134 somente pela tragédia ocorrida na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, mas porquanto  
 135 efetivamente nem todas as escolas se submetem a um treinamento para uma rápida e segura evacuação. Em  
 136 uma situação de iminente perigo, um plano de evacuação bem treinado e executado pode evitar tragédias e  
 137 consequentemente perda de vidas. Por oportuno, ressalta-se que o Estado do Paraná instituiu no âmbito da sua  
 138 Rede de Ensino, por meio da Lei nº 18.424/2015, o Programa Brigadas Escolares — Defesa Civil na Escola  
 139 PBEDCE, o qual objetiva assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar. Todavia, observa-se  
 140 de um modo geral que no âmbito municipal os alunos do nosso Município ainda estão à mercê da própria sorte  
 141 em situações que deflagrariam elevado risco, sem ter a mínima noção de o que fazer e qual procedimento  
 142 correto adotar em circunstâncias emergenciais. E foi pensando em toda a comunidade escolar que redigimos a  
 143 exposta proposição. Fundamentação legal da Comissão de Legislação: após análise da proposta em tela vimos  
 144 que a mesma trata de questões administrativas, de exclusiva competência do Prefeito. Toda Lei que visa a  
 145 criação e estruturação na administração pública é de exclusiva iniciativa do chefe do Poder Executivo, de acordo  
 146 com o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal. A conclusão da comissão Legislação reunida manifesta  
 147 desfavorável ao Projeto de Lei nº 57/2018, tendo em vistas os vícios apontados. À Plenária do Conselho  
 148 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, foi favorável ao parecer da comissão com  
 149 01 abstenção. E como sugestão, Luis da Secretaria Executiva, sugere ao envio da solicitação por ofício  
 150 ressaltando que o mérito do projeto é válido, mas que solicitamos a existência do plano na educação e da

## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

151 administração pública, principalmente nos serviços que atendem crianças e adolescentes. E que a prefeitura  
152 estava realizando este plano, mas que não sabemos se foi concluído. O Conselheiro Jose Wilson relata que deve  
153 ser enviado o mais breve possível para que seja garantido a inclusão no orçamento do município os recursos  
154 necessários para efetivação do plano de evacuação. c) **Parecer nº 04/2018** – Projeto de Lei nº 255/2017 – trata-se  
155 de análise desta Comissão de Legislação quanto ao teor do Projeto de Lei nº 255/2017, acrescenta o artigo 22-A  
156 a Lei nº 8.984 de 6 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de  
157 Incentivo à Cultura (PROMIC), e dá outras providências. Eis o teor da norma apresentada: Art. 1º A Lei nº 8.984.  
158 de 6 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à  
159 Cultura (PROMIC), passa a vigorar acrescida do artigo 22-A, com a seguinte redação: Art. 22-A. Somente  
160 poderão ser concedidos os benefícios e incentivos previstos nesta lei, se observadas e cumpridas as seguintes  
161 condições: I - A existência de informação, por meio de cláusula específica no Edital e no convênio e/ou outro  
162 instrumento a ser firmado com o proponente, de que haja o indicativo da faixa etária do público que irá assistir  
163 as respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com as legislações  
164 vigentes, ficando determinado que havendo conteúdo de nudez explícita por meio de impressão fotográfica ou  
165 performance artística de pessoa despida serão proibidas para menores de 18 anos de idade; II - Fica proibida a  
166 concessão dos benefícios e incentivos (verbas do PROMIC) para artistas, organizadores, proponentes e  
167 curadores que tenham sofrido sentença condenatória por órgão colegiado por terem cometidos infrações  
168 previstas no Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e na Lei Federal nº 8.069,  
169 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).Parágrafo único. As respectivas exposições, peças  
170 teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do expectador seja acima de 18  
171 anos, deverão ocorrer em recintos fechados com controle de verificação da idade para o acesso ao evento, com  
172 a participação ativa do Conselho Tutelar do Município para a observância do Estatuto da Criança e do  
173 Adolescente e das portarias expedidas pelo Juizado da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina.  
174 A justificativo do presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o artigo 22-A à Lei nº 8.984. de 6 de  
175 dezembro de 2002, que criou o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura  
176 (PROMIC), estabelecendo normas e condições para a concessão dos benefícios e incentivos previstos na referida  
177 lei. Nossa proposta tem por objetivo regulamentar as exposições, peças ou performances teatrais ou quaisquer  
178 outros tipos de manifestação artística que apresentem conteúdos impróprios para menores de idade.  
179 Considerando que um dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é possibilitar o crescimento  
180 saudável da criança e adolescente fazendo isto por meio da fixação de faixa etária para a exposição de  
181 conteúdos artísticos Considerando que o ECA determina a proibição da venda de produtos impróprios a  
182 crianças e adolescentes descrevendo como um dos produtos impróprios as revistas pornográficas (artigo 78 e  
183 seu parágrafo único e inciso V do artigo 81), sendo, portanto, de igual modo vedado a visualização deste tipo de  
184 conteúdo. Considerando que a exposição artística de conteúdos impróprios para crianças e adolescentes pode  
185 configurar a ocorrência simultânea de vários tipos penais discriminados no Estatuto da Criança e Adolescente,  
186 no Código Penal e nas demais legislações vigentes. Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal  
187 afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com  
188 absoluta prioridade, a dignidade, a saúde e o respeito. Considerando que o artigo 34 da Convenção  
189 Internacional sobre os Direitos da Criança, implantada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 99.710, de 21  
190 de novembro de 1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança, determina que as nações  
191 participantes se comprometam a impedir a exploração da criança por meio de espetáculos ou materiais  
192 pornográficos. Em face de tudo isso, propomos a inserção do artigo 22-A à Lei nº 8.984. de 6 de dezembro de  
193 2002, que criou o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROIMIC), com o  
194 intuito de preservar as crianças e os adolescentes de serem impactados por imagens ou cenas que ainda não  
195 possuem maturidade suficiente para analisar e/ou entender. A fundamentação legal para entendermos melhor  
196 este Projeto de Lei, buscamos o que diz a legislação sobre o assunto no país. A responsabilidade da Classificação  
197 Indicativa de programas TV, filmes, espetáculos, jogos eletrônicos e de interpretação, é da Secretária Nacional  
198 de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça (MJ). A Classificação Indicativa é um conjunto de informações sobre o  
199 conteúdo de obras audiovisuais e diversões públicas quanto à adequação de horário, local e faixa etária. É uma  
200 informação dirigida às famílias especialmente a pais e responsáveis de crianças e adolescentes sobre a faixa  
201 etária para qual filmes, programas de televisão e jogos não são indicados. Ela alerta os pais ou responsáveis

## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

202 sobre a adequação da programação à idade de crianças e adolescentes. Classificação Indicativa não é censura e  
203 não substitui a decisão da família. A classificação é um processo democrático, com o direito à escolha garantido  
204 e preservado. O Ministério da Justiça não proíbe a transmissão de programas, a apresentação de espetáculos ou  
205 a exibição de filmes. Cabe ao Ministério informar sobre as faixas etárias e horários às quais os programas não se  
206 recomendam. É o que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Portarias  
207 do Ministério da Justiça. A Classificação Indicativa é realizada por analistas de áreas como Psicologia, Direito,  
208 Comunicação Social e Pedagogia. A avaliação de conteúdo é feita em três etapas: análise de cenas de sexo,  
209 drogas e violência; identificação de temas e da idade para a qual a programação não é recomendada. Não são  
210 classificados pelo Ministério da Justiça Programas jornalísticos ou noticiosos, esportivos, propagandas eleitorais  
211 e publicidade, espetáculos circenses, teatrais e shows musicais não são classificados pelo Ministério da Justiça e  
212 podem ser exibidos em qualquer horário. Os programas ao vivo poderão ser classificados se apresentarem  
213 inadequações, a partir de monitoramento ou denúncia. No entanto, a classificação deve ser informada pelos  
214 produtores dos espetáculos públicos em cartazes, em materiais promocionais e nas bilheterias, de acordo com o  
215 Manual da Nova Classificação Indicativa. Diante do exposto nós da Comissão de Legislação entendemos que no  
216 Projeto de Lei não conta de quem é a responsabilidade de definir a classificação, quem fará avaliação de  
217 conteúdo tais como: análise de cenas de sexo, drogas e violência; identificação de temas e da idade para a qual  
218 a programação não é recomendada e por quais profissionais e qual secretaria do município será a responsável.  
219 A conclusão da Comissão de Legislação reunida manifesta favorável ao Projeto de Lei nº 255/2017, e  
220 continuidade de sua tramitação. À Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
221 para deliberação com os seguintes debates. Josiane pergunta a Comissão se foi realizado junto ao PROMIC  
222 levantamento se o maior público adulto são os que acessam os benefícios do PROMIC e pode ser crivo moral. A  
223 Conselheira de Direito Tatiane da Secretaria de Cultura relata que esta lei seria inaplicável e que inviabilizaria  
224 muitas ações e que projeto não traz clareza quanto o que consideram como nudez e sobre o papel do Conselho  
225 tutelar que deveria ir em todos os eventos para verificar as situações. A Conselheira de Direito Karen informa  
226 que esta lei traz questões muito sérias e que podem rebater no público que Assistência social atende e que  
227 este projeto de Lei preconiza uma moralidade. Karen questiona se a comissão legislação teve acesso ao parecer  
228 da Secretaria de Cultura. Tatiane representante da Secretaria Cultura informa que tem parecer desfavorável da  
229 Secretaria de Cultura. Membro da comissão de legislação da Jose Wilson apresenta como proposição a  
230 retomada deste assunto na pauta do CMDCA com envio para conselhos direitos do projeto de Lei e a  
231 apresentação do parecer da Secretaria de Cultura neste Conselho na próxima reunião ordinária. **6. Informes:** a)  
232 REVIDE: Rejane relata que Ministério público solicitou informações sobre REVIDE do registro e que será  
233 solicitado prorrogação de prazo. Alexandra da comissão de cadastro retoma que solicitou informações da  
234 Secretaria de Saúde e que isto tem gerado questionamentos sendo necessário um entendimento sobre quais  
235 ações podem ser realizadas em uma comunidade terapêutica para o atendimento de adolescentes. E que a  
236 comissão solicitou a política de saúde, parâmetros para que a comissão de cadastro possa avaliar a solicitação  
237 de registros. E que foi marcada uma reunião com participantes da saúde da Comissão de Ameaçados para o dia  
238 29/05 as 09 horas e assunto será pautado nesta reunião. b) Reunião Diretorias CMAS e CMDCA – PROVOPAR;  
239 Rejane informa que a situação do PROVOPAR que não terá repasse de recursos e que isso impacta na  
240 continuidade e garantia de atendimento de 1.235 crianças. Luis, da Secretaria Executiva do CMDCA, informa que  
241 a estratégia de intervenção na instituição pelo judiciário seria uma liminar, para liberação de recurso para a  
242 transição das metas. Alexandra questiona se pode ocorrer o risco de rompimento do atendimento e se existe  
243 um plano de providencias e se a princípio será ofertado para as entidades que já atuam no SFCV. A conselheira  
244 de direito Karen faz relato da situação quanto a prestação de contas de 2014 a 2017, que teve inconsistências e  
245 que foram realizados TAC para garantia de repasse do recurso. Conselheira de direito Alexandra informa a  
246 necessidade de encaminhar ofício de recomendação do CMDCA de que não aja descontinuidade da oferta dos  
247 serviços. c) Convite Plano Diretor; Luis da secretaria executiva, faz o informe quanto as reuniões do plano  
248 diretor que aconteceram nos territórios. d) Conferências Livres; Luis, da Secretaria Executiva informa que está  
249 aberto o prazo para conferências livres e que já está disponível os formulários para realização das conferências e  
250 que o CMDCA está disponível para esclarecimentos de dúvidas. e) Ato público do dia 19/05/2018; Luis informa  
251 que teve uma grande mobilização para realização do evento e agradece aos envolvidos e que teve muita  
252 participação dos adolescentes. Josiane relata a importância de realizar ações de articulação entre as entidades



## **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA**

253 de SFCV como torneios para que se rompa com possibilidade e rivalidades entre instituições. A Conselheira de  
254 direito Alexandra informa que não teve registro de situações nos transportes urbanos quanto a situações  
255 vexatórias para acesso dos educandos no evento da Concha acústica. Nada mais havendo a tratar, eu Ana Maria  
256 do Nascimento lavrei a presente ata que deverá ser apreciada pelos conselheiros para aprovação.